



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar a conduta de divulgação de dados pessoais sem autorização.

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar a conduta de divulgação de dados pessoais sem autorização.

Art.2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido art.154-B, renumerando -se o artigo subsequente:

“Divulgação indevida de dados pessoais

Art.154-B. Divulgar, fornecer, vender, dar ou permitir acesso a dados pessoais de terceiros, sem autorização ou para fins ilícitos:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público o enorme e devastador vazamento de dados de CPF ocorrido no início deste ano. Conforme notícia veiculada no site de notícias UOL em março deste ano:

“Desde a semana passada, as informações – que vão desde CPFs, CNPJs e números de celular a dígitos de cartão de crédito – estão à venda no mesmo fórum onde eram comercializados conteúdos do megazavamento de janeiro, que expôs 223 milhões de usuários. Os dados





são apresentados nesse fórum por um hacker que afirma ter coletado as informações em fevereiro de 2021. O pacote completo custa US\$ 50 mil (R\$ 285 mil na conversão direta), e traz nome, e-mail, telefone, CPF ou CNPJ, senhas de acesso e números de cartões de crédito de, mais precisamente, 12.476.181 contas. Segundo o *Estadão*, uma prévia desses dados pode ser vista no tal fórum, mas as amostras não são exibidas por completo – os dados podem estar incompletos ou talvez seja uma maneira do hacker evitar que o conteúdo inteiro de cada pessoa seja divulgado.”¹

Dessa forma, urge combater tal agir criminoso, tão nefasto para toda a comunidade. Assim, inserimos tipo penal que criminaliza a divulgação, fornecimento, venda ou permissão de acesso a dados pessoais de terceiros, sem autorização ou para fins ilícitos, cominando-se pena de reclusão de dois a cinco anos e multa. Esperamos, assim, combater conduta criminosa tão prejudicial à sociedade.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

Deputado HILDO ROCHA



1 Disponível em <https://gizmodo.uol.com.br/vazamento-dados-cpf-cartao-12-milhoes-brasileiros/>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212602305800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorochoa@camara.leg.br



* C D 2 1 2 6 0 2 3 0 5 8 0 0 *